

**DECRETO Nº 4.280
DE 06 DE AGOSTO DE 2004.**

REGULAMENTA A LEI Nº 2.065, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º O agendamento do paciente idoso será preferencial e efetuado através dos seguintes meios:

- I – linha telefônica 0800-100836 (Central de Atendimento);
- II – recepção nas próprias Unidades Básicas de Saúde (UBS)

Art. 2.º Em todas as UBS, a recepção contará com local apropriado para o atendimento ao idoso, ou seja, espaço específico sinalizado através de placas de orientação.

Art. 3.º Nos Ambulatórios de Especialidades (AMBESP), o agendamento será preferencial, reservando-se vagas de consultas em todas as especialidades para o atendimento ao idoso.

Art. 4.º O encaminhamento pelas UBS será feito através de formulário próprio com carimbo do Programa Saúde do Idoso.

Art. 5.º No laboratório de Análises Clínicas será dada preferência à realização dos exames e emissão dos resultados dos pacientes idosos.

Parágrafo único. Nas requisições dos exames feitas pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde, deverão constar o carimbo do Programa Saúde do Idoso.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de agosto de 2004.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 06 de agosto de 2004.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento